



# FERNÃO FERRO

JUNTA DE FREGUESIA

## ATA N.º 43

Ao trigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito pelas dezoito horas, o Executivo da Junta de Freguesia de Fernão Ferro, reuniu em sessão extraordinária, no lugar sito no Centro Comercial do Mercado Municipal de Fernão Ferro, Rua Luísa Tody, Loja 20, sob a presidência do Presidente, Carlos Manuel Silvestre dos Reis. A presente reunião foi convocada por iniciativa do Presidente da Junta de Freguesia, nos termos do disposto no artigo 22.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a respetiva ordem de trabalhos foi publicada pelo Edital n.º 126/2018. Nesta reunião, para além do Presidente da Junta de Freguesia, estiveram presentes os seguintes membros do Executivo: João Carvalho Martins; Carlos Alexandre Rosa Gomes; José Alberto Gonçalves de Almeida e Susana Alexandra de Oliveira Rodrigues. Para o efeito, a ordem de trabalhos foi a seguinte: -----

**I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA.** -----

**II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA.** -----

**Administração Geral; Gestão dos Recursos Humanos; Movimento Associativo; Modernização Administrativa; Urbanismo; Atividades Económicas; Mercado Municipal; Segurança e Proteção Civil; Comunicação; Recenseamento Eleitoral; Inventário e Gestão do Património; Membro da Comissão Municipal da Defesa das Florestas; Membro da Assembleia Municipal do Seixal.** -----

**Ponto Um. Deliberação n.º 282 - Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado – Regularização dos Vínculos Precários.**

**Aprovação.** -----

O Executivo deliberou por unanimidade, aprovar os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a regularização dos quatro trabalhadores com vínculos precários, com início a 1 de novembro de 2018. Anexo 1 e 2

**Tesoureiro; Cultura; Educação; Equipamentos e Espaços Públicos; Serviços Urbanos; Coordenação dos funcionários Assistentes Operacionais (de acordo com o Pelouro).** -----

**Ponto Dois. Deliberação n.º 283 - Tarde de Fados no auditório da Junta de Freguesia. Análise e decisão.** -----

O Executivo deliberou por unanimidade, deferir o pedido para a realização de uma tarde de fados, no dia 25 de novembro, no auditório da Junta de Freguesia inserida no âmbito do Pólo Cultural, sendo o valor estimado para os dois guitarristas de 150,00€ (cento e cinquenta euros). -----

**Ponto Três. Deliberação n.º 284 - Taxas para 2019. Análise.** -----

O Executivo analisou as taxas para 2019 e deliberou por unanimidade alterar o valor pago pelas licenças de canídeos reduzindo-as em 20%. Esta alteração irá

ser enviada à próxima Sessão da Assembleia de Freguesia para análise e aprovação. -----

**Ponto Quatro. Deliberação n.º 285 - Orçamento para 2019. Análise.** -----

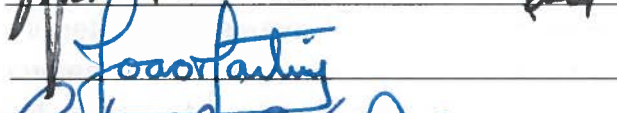
O Executivo continua a analisar e a trabalhar no orçamento para 2019.-----

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos encerraram às 20:00 horas do dia 31/10/2018, cuja minuta da ata havia sido lida e aprovada por unanimidade. Na sequência da mesma foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos eleitos que compõem o executivo da Junta de Freguesia. -----

O PRESIDENTE



O SECRETÁRIO



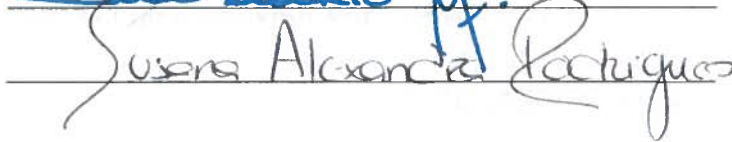
O TESOUREIRO



O VOGAL



A VOGAL





**CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO  
INDETERMINADO**

Entre

Junta de Freguesia de Fernão Ferro, como Primeiro Contraente;

E

\_\_\_\_\_, como segundo contraente;

É celebrado o presente Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a qual aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), conjugada com a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários e com as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira  
(Objeto)**

O primeiro contraente admite o segundo contraente ao seu serviço para, com carácter de subordinação, lhe prestar a atividade correspondente à carreira/categoria de **Assistente Técnico**.

**Cláusula Segunda  
(Local de Trabalho)**

A atividade referida na cláusula anterior será prestada pelo segundo contraente, na sede da Junta de Freguesia de Fernão Ferro, ou em qualquer outro serviço da freguesia designado pelo primeiro contraente;

**Cláusula Terceira  
(Início e Duração da Atividade e Horário de Trabalho)**

1. O presente contrato de trabalho em funções públicas produz os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2018, data em que a Trabalhadora inicia a sua atividade, durando por tempo indeterminado;
2. Releva para efeitos de carreira contributiva, na medida dos descontos efetuados, o tempo de exercício de funções na situação que deu origem ao processo de regularização e à celebração do presente contrato.
3. O segundo contraente fica sujeito ao período normal de trabalho diário de 7 horas, correspondendo a 35 semanais, respetivamente, e obriga-se a prestar trabalho numa das modalidades de horário, sendo o horário de

Centro Comercial do Mercado Municipal de Fernão Ferro, Rua Luísa Tody, Loja 20, 2865-675 Fernão Ferro

trabalho definido pelo Primeiro Outorgante, dentro dos condicionalismos legais.

**Cláusula Quarta  
(Retribuição)**

O primeiro contraente pagará ao segundo, como retribuição do trabalho prestado, a quantia mensal ílquida de € 683,13 (seiscentos e oitenta três euros e treze cêntimos) na 1.<sup>a</sup> posição remuneratória e no. 5º nível remuneratório da categoria de Assistente Técnico, acrescido do subsídio de refeição no valor de € 4,77 por cada dia de trabalho efetivamente prestado;

**Cláusula Quinta  
(Período Experimental)**

O tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar é contabilizado para efeitos da duração do período experimental, tendo sido o mesmo dispensado em virtude daquele tempo de serviço ser superior à duração definida para o período experimental da carreira de Assistente Técnico (180 dias), nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários.

**Cláusula Sexta  
(Denúncia e Resolução do Contrato por Iniciativa do Trabalhador)**

A denúncia do presente contrato por iniciativa do Segundo Outorgante, sem a antecedência mínima de 30 ou 60 dias, conforme tenha, respetivamente, até dois anos ou mais de dois anos de antiguidade no órgão ou serviço, constituirá na obrigação de indemnizar o Primeiro Outorgante, em valor igual à remuneração base correspondente ao período de antecedência em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados.

Feito em duplicado, vai ser outorgado nesta Junta de Freguesia em 1 de novembro de 2018.

Primeiro contraente: \_\_\_\_\_

Segundo contraente: \_\_\_\_\_



## **CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO**

Entre

Junta de Freguesia de Fernão Ferro, como Primeiro Contraente;

E

\_\_\_\_\_, como segundo contraente;

É celebrado o presente Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a qual aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), conjugada com a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários e com as seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira (Objeto)**

O primeiro contraente admite o segundo contraente ao seu serviço para, com carácter de subordinação, lhe prestar a atividade correspondente à carreira/categoria de **Assistente Operacional**.

### **Cláusula Segunda (Local de Trabalho)**

A atividade referida na cláusula anterior será prestada pelo segundo contraente, na sede da Junta de Freguesia de Fernão Ferro, ou em qualquer outro serviço da freguesia designado pelo primeiro contraente;

### **Cláusula Terceira (Início e Duração da Atividade e Horário de Trabalho)**

1. O presente contrato de trabalho em funções públicas produz os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2018, data em que a Trabalhadora inicia a sua atividade, durando por tempo indeterminado;
2. Releva para efeitos de carreira contributiva, na medida dos descontos efetuados, o tempo de exercício de funções na situação que deu origem ao processo de regularização e à celebração do presente contrato.
3. O segundo contraente fica sujeito ao período normal de trabalho diário de 7 horas, correspondendo a 35 semanais, respetivamente, e obriga-se a prestar trabalho numa das modalidades de horário, sendo o horário de

Centro Comercial do Mercado Municipal de Fernão Ferro, Rua Luísa Tody, Loja 20, 2865-675 Fernão Ferro

trabalho definido pelo Primeiro Outorgante, dentro dos condicionalismos legais.

#### **Cláusula Quarta (Retribuição)**

O primeiro contraente pagará ao segundo, como retribuição do trabalho prestado, a quantia mensal ilíquida de € 580,00 (quinhentos e oitenta euros) na 1.ª posição remuneratória e no. 1º nível remuneratório da categoria de Assistente Operacional, acrescido do subsídio de refeição no valor de € 4,77 por cada dia de trabalho efetivamente prestado;

#### **Cláusula Quinta (Período Experimental)**

O tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar é contabilizado para efeitos da duração do período experimental, tendo sido o mesmo dispensado em virtude daquele tempo de serviço ser superior à duração definida para o período experimental da carreira de Assistente Operacional (90 dias), nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários.

#### **Cláusula Sexta (Denúncia e Resolução do Contrato por Iniciativa do Trabalhador)**

A denúncia do presente contrato por iniciativa do Segundo Outorgante, sem a antecedência mínima de 30 ou 60 dias, conforme tenha, respetivamente, até dois anos ou mais de dois anos de antiguidade no órgão ou serviço, constituí-lo-á na obrigação de indemnizar o Primeiro Outorgante, em valor igual à remuneração base correspondente ao período de antecedência em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados.

Feito em duplicado, vai ser outorgado nesta Junta de Freguesia em 1 de novembro de 2018.

Primeiro contraente: \_\_\_\_\_

Segundo contraente: \_\_\_\_\_